

Autoridade Nacional Protecção Civil



Directiva Operacional Nacional

Dispositivo Especial de Protecção e Socorro à Visita Papal (DEVIP)

Abril de 2010

Índice

1) PRINCIPAIS REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS	3
2) SITUAÇÃO	3
3) ÂMBITO E VIGÊNCIA	3
4) MISSÃO	4
5) EXECUÇÃO	4
6) INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO	13
7) GESTÃO DA INFORMAÇÃO	17

DIRECTIVA OPERACIONAL NACIONAL Nº 6 / 2010

Dispositivo Especial de Protecção e Socorro à visita Papal – DEVIP

1) PRINCIPAIS REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS

- a) Lei nº 27/2006, de 3 de Julho – Lei de Bases da Protecção Civil (LBPC);
- b) Lei nº 65/2007, de 12 de Novembro – Organização da Protecção Civil Municipal;
- c) Lei nº 53/2008, de 29 de Agosto – Lei de Segurança Interna;
- d) Decreto-Lei nº 134/2006, de 25 de Julho – Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro (SIOPS);
- e) Directiva Operacional Nacional Nº01/2010-DIOPS da Autoridade Nacional de Protecção Civil;
- f) Despacho n.º 5716/2010, de 30 de Março - Atribuição de competências de controlo, no âmbito das forças de segurança ao Secretário-geral do Sistema de Segurança Interna.
- g) Normas Operacionais Permanentes do CNOS;

2) SITUAÇÃO

- a) Terá lugar entre os dias 11 e 14 de Maio, uma visita oficial e apostólica de Sua Santidade o Papa Bento XVI a Portugal.
- b) De acordo com o programa da visita, e para além da visita de Estado, sua Santidade realizará celebrações religiosas no Santuário de Fátima, nas cidades de Lisboa e do Porto e uma passagem aérea sobre a zona do Cristo Rei.
- c) Considerando a importância desta visita, espera-se elevado número de participantes nestas celebrações, originando uma grande concentração de pessoas em espaços confinados, passíveis de gerar situações de compressão e outras situações associadas.
- d) Considerando a grande visibilidade desta visita, e a possibilidade de serem geradas situações incaracterísticas onde decorrem as cerimónias religiosas, Impõem-se o estabelecimento de uma Directiva Operacional Nacional (DON) de enquadramento, que permita responder com eficácia, rapidez e segurança às situações de protecção e socorro com uma forte articulação com as forças de segurança.

3) ÂMBITO E VIGÊNCIA

- a) A presente Directiva aplica-se prioritariamente aos distritos de Lisboa, Porto, Santarém, Setúbal e especificamente ao Município de Lisboa, e a todas as estruturas, forças e unidades envolvidas ou outras que cooperem nas actividades de protecção e socorro, servindo de referência ao planeamento, geral, especial e sectorial, para a gestão das situações de emergência nos vários escalões territoriais referentes à visita de Sua Santidade o PAPA.
- b) A presente Directiva vigora no período de 10 a 14 de Maio de 2010.

4) MISSÃO

- a) Efectivar uma matriz de planeamento flexível que adopte uma metodologia operacional que permita minimizar o impacte do grande afluxo de cidadãos aos locais de celebração e assegurar a mobilização, prontidão e empenhamento de um dispositivo especial na visita Papal (DEVIP).
- b) Esta matriz é constituída por meios humanos e equipamentos (terrestres e aéreos) de resposta operacional pertencentes à ANPC, Agentes de Protecção Civil (APC) e estruturas, forças e unidades envolvidas no âmbito do Safety / Protecção Civil, capaz de responder com eficácia às ocorrências, no domínio da protecção e do socorro, através dos Planos de Operações Distritais (POD) dos CDOS de Lisboa, Santarém, Porto e Setúbal e do Plano de Operações Municipal (POM) do RSB de Lisboa, nomeadamente:
 - i) Emergência Pré Hospitalar;
 - ii) Acidentes;
 - iii) Incêndios;
 - iv) Assistência sanitária;
 - v) Apoio aos peregrinos perdidos;
 - vi) Outros apoios diferenciados.

5) EXECUÇÃO

a) Conceito Geral

- i) Considerar o planeamento como instrumento de apoio à decisão, flexível, e de responsabilidade transversal;
- ii) Coordenar o planeamento e a resposta de protecção e socorro, em estreita ligação com o Secretário-geral do Sistema de Segurança Interna, as Forças de Segurança, os Corpos de Bombeiros, o Instituto Nacional de Emergência Médica, a Autoridade Marítima, os Serviços Municipais de Protecção Civil e as Forças Armadas.
- iii) Elaborar um Directiva Operacional Nacional, para fazer face à visita Papal assente nos seguintes vectores:
 - (1) A Direcção e a Coordenação Política;
 - (2) A Coordenação Institucional e o Comando Operacional;
 - (3) A Resposta Operacional das estruturas, forças e unidades envolvidas.
- iv) Efectuar o desenvolvimento do planeamento da seguinte forma:
 - (1) Directiva Operacional Nacional a elaborar e desenvolver pelo CNOS;
 - (2) Planos de Operações Distritais a elaborar e desenvolver pelos CDOS;
 - (3) Plano de Operações Municipal a elaborar e desenvolver pelo RSB de Lisboa.

- v) Garantir que os Planos de Operações definam, implementem, posicionem e mantenham:
- (1) Meios combinados de socorro nos domínios da emergência pré-hospitalar, intervenção especial e de combate a incêndios em locais estratégicos, e noutros em que tal se justifique, a definir pelas respectivas estruturas operacionais distritais, em articulação com o CNOS e de acordo com esta DON.
 - (2) Meios combinados de socorro nos domínios da emergência pré-hospitalar, intervenção especial e de combate a incêndios, e noutros em que tal se justifique, no Município de Lisboa e a definir pelo Regimento Sapadores Bombeiros (RSB) de Lisboa em articulação com o CNOS e de acordo com esta DON.
 - (3) Através dos CDOS a montagem de um Posto de Comando Operacional Conjunto (PCOC), em local a definir, que se ligará às Estruturas de Comando Operacional das Forças de Segurança, constituídas para o efeito. Estes PCOC articulam-se directamente e permanentemente com o CNOS e de acordo com esta DON.
 - (4) Através do RSB Lx a montagem de um Posto de Comando Operacional Conjunto (PCOC), em local a definir, que se ligará às Estruturas de Comando Operacional das Forças de Segurança, constituídas para o efeito e de acordo com esta DON. Este PCOC articula-se directamente e permanentemente com o CNOS.
 - (5) Um mecanismo integrado de sustentação de âmbito Distrital e Municipal, ao nível dos CB, passível de poder colmatar as eventuais situações de imprevisibilidade que possam vir a declarar-se;
- vi) Assegurar a cooperação institucional e a coordenação operacional, nos níveis municipal, distrital e nacional.
- vii) Assegurar a gestão de toda a informação operacional, quer no nível horizontal, quer no vertical.
- viii) Assegurar a informação pública integrada de acordo com a DON 01/2010 e da responsabilidade da ANPC.
- ix) Os mecanismos de coordenação, comando e controlo operacional fixados no presente plano não prejudicam, nas situações de excepção e em conformidade com os procedimentos previstos na Lei de Segurança Interna, a eventual avocação conjuntural da coordenação e comando operacional dos meios referidos, pelo Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna.

b) Conceito Especifico

- i) Planear e operacionalizar um dispositivo de socorro e assistência fortalecendo a capacidade de intervenção no que respeita a:

- (1) Combate a incêndios;
- (2) Socorro diferenciado na área da emergência pré-hospitalar e desencarceramento em caso de acidentes de tráfego;
- (3) Evacuações primárias e secundárias;
- (4) Socorro diferenciado;
- (5) Socorro em situações incaracterísticas;
- (6) Prevenção às cerimónias religiosas.

- ii) Garantir o apoio sanitário aos peregrinos que chegam fisicamente debilitados;
- iii) Garantir o apoio aos peregrinos perdidos;
- iv) Garantir a instalação e operacionalização de Postos Médicos Avançados do INEM;
- v) Garantir, sob a orientação técnica do INEM, a triagem, apoio médico e orientação da evacuação do socorro pré-hospitalar;
- vi) Garantir a instalação de Áreas Logísticas de Apoio (ALA) às forças envolvidas, Zonas de Recepção de Reforços (ZRR) e Zonas de Concentração e Reserva (ZCR) de meios de reforço e de intervenção imediata.

c) Estruturas, Forças e Unidades envolvidas

i) Estruturas de Direcção Política de acordo com a DON 01 DIOPS

(1) Ao nível nacional

O Ministro da Administração Interna, com **delegação no Secretário de Estado da Protecção Civil que assume a direcção política do DEVIP.**

(2) Ao nível distrital

Os Governadores Cívicos **que assumem a direcção política do DEVIP a nível Distrital.**

(3) Ao nível municipal

Os Presidentes das Câmaras Municipais **que assumem a direcção política do DEVIP a nível Municipal.**

ii) Estruturas de Coordenação Política de acordo com a DON 01 DIOPS

(1) Ao nível nacional

A Comissão Nacional de Protecção Civil (CNPC).

(2) Ao nível distrital

As Comissões Distritais de Protecção Civil (CDPC).

(3) Ao nível municipal,

As Comissões Municipais de Protecção Civil (CMPC).

iii) Estruturas de Coordenação Institucional de acordo com a DON 01 DIOPS

- (1) **Ao nível nacional**
O Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON)
- (2) **Ao nível distrital**
Os Centros de Coordenação Operacional Distritais (CCOD).
- (3) **Ao nível municipal**
As Comissões Municipais de Protecção Civil (CMPC).

iv) Estruturas de Comando Operacional de acordo com a DON 01 DIOPS

- (1) **Ao nível nacional**
O Comando Nacional de Operações de Socorro (CNOS).
- (2) **Ao nível distrital**
Os Comandos Distritais de Operações de Socorro (CDOS).
- (3) **Ao nível municipal**
Os Comandantes Operacionais Municipais (COM).
- (4) **Ao nível da área de actuação do Corpo de Bombeiros**
Os Comandantes dos Corpos de Bombeiros.
- (5) **Ao nível dos Teatros de Operações (TO)**
Os Comandantes das Operações de Socorro (COS).

v) Forças e Unidades envolvidas

- (1) Corpos de Bombeiros;
- (2) Agentes de Protecção Civil;
- (3) Força Especial de Bombeiros;
- (4) Serviços Municipais de Protecção Civil;
- (5) Outras entidades públicas ou privadas.

d) Missão das Entidades Intervenientes

- i) **As forças e os elementos das organizações integrantes desta DON** dispõem de estruturas de intervenção próprias que funcionam e são empregues sob a Direcção e Comando das respectivas hierarquias, sem prejuízo da necessária e permanente articulação com os Comandos Operacionais da Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC) territorialmente competentes.
- ii) **Autoridade Nacional de Protecção Civil**
A ANPC planeia e desenvolve, ao nível operacional, as actividades de comando, controlo e coordenação de todas as acções de protecção e socorro, mobilização de meios e recursos de reforço e de apoio, promovendo a sua articulação e

assegurando o desencadeamento e a adopção das medidas mais adequadas em situações de emergência, contribuindo, em estreita articulação com outros organismos e instituições, para a prossecução dos objectivos definidos nesta DON.

iii) **Comando Nacional de Operações de Socorro (CNOS):**

- (1) Planeia e desenvolve, a nível operacional, as actividades de comando, e controlo de acções de protecção civil e socorro, mobilização de meios e recursos de reforço e de apoio, promovendo a sua articulação e assegurando o desencadeamento e adopção das medidas mais adequadas em situações de emergência, contribuindo em estreita articulação com outros organismos e instituições para a prossecução dos objectivos estratégicos definidos;
- (2) Estabelece aos CDOS envolvidos Planos de Operações Distritais e ao RSB de Lisboa a elaboração de Plano de Operações Municipal com a distribuição dos meios a envolver e a organização do sistema de comando, controlo e comunicações;
- (3) Acompanha permanentemente a situação, através da Sala de Operações e Comunicações do CNOS e da Célula de Acompanhamento da Visita Papal (CEVIP) a ser constituída exclusivamente para o efeito;
- (4) Assegura o comando operacional integrado de todos os corpos de bombeiros;
- (5) Garante que os CDOS do Porto, Santarém, Lisboa, Portalegre, Castelo Branco, Leiria e Setúbal asseguram as actividades de comando, e controlo das acções previstas nomeadamente a mobilização de meios e recursos de reforço e de apoio;
- (6) Garante que no município de Lisboa, o RSB Lisboa assegura as actividades de comando, e controlo das acções previstas nomeadamente a mobilização de meios e recursos de reforço e de apoio;
- (7) Acciona através da EMA, 1 Helicóptero Kamov (HOTEL 3) e 1 Ecureil (HOTEL 7) para além dos meios permanentes da ANPC, HESA 1 e HESA 2, para apoio operacional, comando e controlo, busca e salvamento e evacuação aeromédica, sempre que necessário;
- (8) Acciona toda a estrutura do CETAC para Fátima;
- (9) Nomeia Oficiais de Ligação para os PCOC Safety / Protecção Civil e para o PCOC Security / Forças de Segurança na cerimónia de Lisboa;
- (10) Nomeia um Oficial de Ligação para a Sala de Crise do INEM;
- (11) Nomeia os elementos que integram a CAVIP.

iv) **Gabinete do Presidente**

- (1) Acompanha permanentemente, através do CNOS, toda a actividade do dispositivo de prevenção à visita Papal (DEVIP).
- (2) Promove, em articulação com o Gabinete Coordenador de Segurança (GCS), as iniciativas adequadas no domínio da divulgação da Directiva, e demais informação relacionada.

v) **Unidade de Recursos Tecnológicos (URT)**

- (1) Acompanha permanentemente, através do CNOS, toda a Operação;
- (2) Assegura em articulação e com o apoio do CDOS de Santarém a montagem do Centro Tático de Comando (CETAC) em Fátima.
- (3) Coloca quando necessário, um técnico na CAVIP no CNOS para acompanhamento de situações do seu âmbito.

vi) **Núcleo de Sensibilização Comunicação e Protocolo (NSCP)**

- (1) Acompanha permanentemente, através do CNOS, toda a Operação;

- (2) Promove em articulação com o Gabinete da Presidência, a divulgação da Directiva, e demais informação de relevante importância, no site da ANPC;
- (3) Coloca quando necessário, um técnico na CAVIP no CNOS para acompanhamento de situações do seu âmbito;
- (4) Proceder ao aviso da população, através dos Órgãos de Comunicação Social, para as necessárias medidas de prevenção no decorrer desta visita.

vii) Núcleo de Gestão Patrimonial

- (1) Providencia o apoio logístico necessário ao desenvolvimento da operação;
- (2) Assegura o aprovisionamento de refeições para o Teatro de Operações de Fátima, durante o período de vigência da operação neste local.
- (3) Apoiar a montagem em articulação e com o apoio do CDOS de Santarém do Centro Tático de Comando (CETAC) em Fátima.

viii) Núcleo de Riscos e Alerta (NRA)

- (1) Acompanha permanentemente, através do CNOS, toda a Operação;
- (2) Coloca quando necessário, um técnico na CAVIP no CNOS para acompanhamento de situações do seu âmbito.

ix) Comandos Distritais de Operações de Socorro (CDOS) de Santarém e Porto

- (1) Elaboram Planos de Operações Distritais que viabilizem e operacionalizem o disposto no presente Plano;
- (2) Asseguram o comando operacional integrado de todos os corpos de bombeiros;
- (3) Garantem em sede do CDOS, a articulação inter-distrital das diversas acções de coordenação de meios;
- (4) Montam um Posto de Comando Operacional Conjunto (PCOC).
- (5) Acompanham permanentemente a situação, através da Sala de Operações dos CDOS, reforçando esta, caso a situação o exija;
- (6) Determinam a movimentação dos meios para os locais devidos, de acordo com o respectivo Plano de Operações;
- (7) Reforçam no período da Operação, as medidas de prevenção passiva implementadas, através dos Agentes de Protecção Civil que se julguem mais adequados para fazer face à situação;
- (8) Desenvolvem uma matriz de planeamento distrital para a constituição dos grupos de reforço e de um grupo especial de intervenção tendo em conta a necessidade de meios de reserva e de intervenção especializada, nomeadamente nas áreas químicas e biológicas;
- (9) Garantem a localização do Veículo de Comando e Comunicações Distrital para instalação dos PCOC, no caso do distrito do Porto e o CETAC no caso do distrito de Santarém;
- (10) Registam e comunicam ao Comando Nacional de Operações de Socorro (CNOS) e ao CONAC todas as actividades realizadas no âmbito desta Operação;
- (11) Procedem se necessário, ao aviso da população, através dos Órgãos de Comunicação Social locais, para as necessárias medidas de prevenção e precaução que devem ser adequadas a cada caso.

x) Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS) de Lisboa

- (1) Elabora um Plano de Operações Distrital que viabilize e operacionalize o disposto no presente Plano;
- (2) Desenvolve uma matriz de planeamento distrital para a constituição de grupos de reforço e de uma unidade especial de intervenção tendo em conta a necessidade de meios de reserva nacionais e de intervenção especializada;

- (3) Acompanha permanentemente a situação, através da Sala de Operações dos CDOS, reforçando esta, caso a situação o exija;
- (4) Determina a movimentação dos meios para os locais devidos, de acordo com indicações expressas do CNOS;
- (5) Regista e comunica ao Comando Nacional de Operações de Socorro (CNOS) e ao CONAC todas as actividades realizadas no âmbito desta Operação;

xi) Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS) de Setúbal

- (1) Elabora um Plano de Operações Distrital que viabilize e operacionalize o disposto no presente Plano;
- (2) Determina a movimentação dos meios combinados de socorro nos domínios da emergência pré-hospitalar, intervenção especial e de combate a incêndios, e noutros em que tal se justifique, para os locais devidos, de acordo com esta DON;
- (3) Acompanha permanentemente a situação, através da Sala de Operações dos CDOS, reforçando esta, caso a situação o exija;
- (4) Reforça no período da Operação, as medidas de prevenção passiva implementadas, através dos Agentes de Protecção Civil que se julguem mais adequados para fazer face à situação;
- (5) Garante a localização do Veículo de Comando e Comunicações Distrital para instalação do PCOC, na zona do Cristo Rei;
- (6) Monta um Posto de Comando Operacional Conjunto (PCOC).
- (7) Regista e comunica ao Comando Nacional de Operações de Socorro (CNOS) e ao CONAC todas as actividades realizadas no âmbito desta Operação;

xii) Comandos Distritais de Operações de Socorro (CDOS) de Leiria, Portalegre e Castelo Branco

- (1) Asseguram a mobilização de meios de socorro e emergência dos Corpos de Bombeiros, com vista à constituição de um grupo de reforço sanitário para apoio às operações no Santuário de Fátima;
- (2) Disponibilizam em articulação com o Comando da FEB, elementos operacionais com vista ao reforço territorial do efectivo existente no distrito de Santarém.
- (3) Regista e comunica ao Comando Nacional de Operações de Socorro (CNOS) e ao CONAC todas as actividades realizadas no âmbito desta Operação;

xiii) Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS) de Aveiro

- (1) Disponibiliza através do Corpo de Bombeiros da Feira, o Veículo de Protecção Multiriscos Especial (VPME) para prevenção e apoio ao Teatro de Operações do Porto, durante o período de duração desta operação e no âmbito do grupo especial de intervenção.
- (2) Regista e comunica ao Comando Nacional de Operações de Socorro (CNOS) e ao CONAC todas as actividades realizadas no âmbito desta Operação;

xiv) Outros Comandos Distritais de Operações de Socorro (CDOS)

- (1) Acompanham permanentemente a situação, através da Sala de Operações dos CDOS;
- (2) Acompanham através das SALOC os movimentos rodoviários e de peregrinos nas suas áreas de jurisdição;
- (3) Determinam a movimentação dos meios, de acordo com indicações expressas do CNOS;
- (4) Regista e comunica ao Comando Nacional de Operações de Socorro (CNOS) e ao CONAC todas as actividades realizadas no âmbito desta Operação;

xv) **Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa (RSB)**

- (1) Elabora o Plano de Operações Municipal que viabilize e operacionalize o disposto no presente Plano;
- (2) Assegura no município de Lisboa todas as actividades de protecção e socorro no âmbito desta operação;
- (3) Garante a articulação municipal das diversas acções de coordenação de meios;
- (4) Monta um Posto de Comando Operacional Conjunto (PCOC).
- (5) Determina a movimentação dos meios para os locais devidos, de acordo com o respectivo Plano de Operações;
- (6) Reforça no período da Operação, as medidas de prevenção passiva, através dos Agentes de Protecção Civil que se julguem mais adequados para fazer face à situação;
- (7) Desenvolve uma matriz de planeamento municipal para a constituição de grupos de reforço e de um grupo especial de intervenção tendo em conta a necessidade de meios de reserva e de intervenção especializada, nomeadamente nas áreas, química e biológica;
- (8) Regista e comunica ao Comando Nacional de Operações de Socorro (CNOS) e ao CONAC todas as actividades realizadas no âmbito desta Operação;
- (9) Nomeia um Oficial de Ligação para PCOC Security / Forças de Segurança, enquanto a operação decorrer no município de Lisboa;
- (10) Disponibiliza o Veículo de Protecção Multiriscos Especial (VPME) para prevenção e apoio o Teatro de Operações de Fátima, durante o período de duração da operação no Santuário.
- (11) Regista e comunica ao Comando Nacional de Operações de Socorro (CNOS) todas as actividades realizadas no âmbito desta Operação, articulando-se permanentemente com o CNOS;

xvi) **Corpos de Bombeiros (CB)**

- (1) Preposicionam em articulação com os CDOS respectivos, e RSB Lx, meios de socorro considerados mais adequados e apetrechados com os equipamentos de segurança apropriados;
- (2) Informam de imediato o respectivo PCOC sobre todas as informações disponíveis sobre ocorrências;
- (3) Procedem às eventuais acções de socorro;
- (4) Apoiam as forças de segurança em eventuais operações de evacuação de população.
- (5) Registam e comunicam ao Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS) respectivo todas as actividades realizadas no âmbito desta Operação;

xvii) **Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM)**

- (1) Planeia, coordena e controla todas as acções de protecção e acompanhamento das altas individualidades;
- (2) Estabelece um dispositivo, no domínio da emergência médica, apropriado para esta Operação em articulação com o CNOS da ANPC;
- (3) Em articulação com os CDOS envolvidos e com o RSB Lx:
 - (a) Coordena todas as actividades de saúde em ambiente pré-hospitalar, a triagem e evacuações primárias e secundárias, a referenciação e transporte para as unidades de saúde adequadas, bem como a montagem de Postos Médicos Avançados (PMA);

(b) Executa a triagem e o apoio psicológico a prestar às vítimas no local da ocorrência, com vista à sua estabilização emocional e posterior referenciação para as entidades adequadas;

(4) Assegura a presença de um oficial de ligação nos PCOC para ligação e articulação dos meios recursos envolvidos.

xviii) **Forças Armadas (FA)**

(1) Asseguram através da Força Aérea Portuguesa (FAP) e com recurso a helicópteros pertencentes a este ramo, o transporte de Sua Santidade e respectivo séquito papal;

(2) Asseguram a presença dos meios de prevenção necessários no domínio da segurança contra incêndios nos locais de aterragem das aeronaves;

xix) **Guarda Nacional Republicana (GNR)**

(1) Assegura todas as acções relacionadas com a segurança do evento, na respectiva área de intervenção territorial competente, em conformidade com Directiva Operacional própria;

(2) Assegura a presença de um oficial de ligação nos PCOC Safety / Protecção Civil que garanta a permanente ligação com o PCOC Security / GNR.

(3) Regista e comunica ao Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS) respectivo todas as actividades realizadas no âmbito do sistema de protecção e socorro;

xx) **Polícia de Segurança Pública (PSP)**

(1) Assegura todas as acções relacionadas com a segurança do evento, na respectiva área de intervenção territorial competente, em conformidade com Directiva Operacional própria;

(2) Assegura a presença de um oficial de ligação nos PCOC Safety / Protecção Civil que garanta a permanente ligação com o PCOC Security / PSP.

(3) Regista e comunica ao Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS) respectivo todas as actividades realizadas no âmbito do sistema de protecção e socorro;

xxi) **Direcção Geral da Autoridade Marítima (DGAM)**

(1) Assegura todas as acções relacionadas com a segurança do evento, em matéria de responsabilidade de Autoridade Marítima, em conformidade com Directiva Operacional própria;

(2) Assegura a presença de um oficial de ligação nos PCOC Safety / Protecção Civil para ligação e articulação dos meios recursos envolvidos.

(3) Regista e comunica ao Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS) respectivo todas as actividades realizadas no âmbito do sistema de protecção e socorro;

xxii) **Cruz Vermelha Portuguesa (CVP)**

(1) Estabelece um dispositivo, no domínio do socorro e assistência social adequado a esta operação para apoio aos Teatros de Operações em estreita articulação com os CDOS e RSB Lx;

(2) Assegurar a presença de um oficial de ligação no PCOC de Fátima para ligação e articulação dos meios e recursos envolvidos.

- (3) Regista e comunica ao Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS) respectivo todas as actividades realizadas no âmbito do sistema de protecção e socorro;

xxiii) Força Especial de Bombeiros (FEB)

- (1) Estabelece um dispositivo, no domínio da protecção e socorro, adequado a esta operação para apoio ao Teatro de Operações de Fátima, em estreita articulação com o CDOS;
- (2) Assegurar a presença de um oficial de ligação no PCOC para ligação e articulação dos meios recursos envolvidos.
- (3) Regista e comunica ao Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS) respectivo todas as actividades realizadas no âmbito do sistema de protecção e socorro;

xxiv) Câmaras Municipais/SMPC

- (1) Disponibilizam meios, recursos e pessoal para a efectiva montagem do DEVIP, em coordenação com as estruturas distritais ou nacional da ANPC;
- (2) Apoiam logisticamente a sustentação das Operações de Socorro e accionam o equipamento necessário para intervenção, de acordo com as necessidades do PCOC, ou a pedido do respectivo CDOS ou RSB Lx;
- (3) Assumem a direcção e a conduta das operações de Protecção Civil, através do Presidente da Câmara Municipal, como Autoridade Municipal de Protecção Civil, quando do accionamento do Plano Municipal de Emergência;

xxv) Associações Humanitárias de Bombeiros

- (1) Disponibilizam os meios, recursos e pessoal para a efectiva montagem do DEVIP, em coordenação com as estruturas distritais da ANPC;
- (2) Disponibilizam os meios humanos e o equipamento necessário para intervenção, de acordo com as necessidades.

xxvi) Empresa de Meios Aéreos (EMA)

- (1) Disponibiliza 2 meios aéreos para apoio às operações em reforço do dispositivo aéreo permanente da ANPC;
- (2) Coordena todos os aspectos logísticos de sustentação da operação aérea;
- (3) Articula-se permanentemente com o CNOS.

6) INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO

a) Gerais

- i) Esta DON torna-se efectiva em 101000MAI10 e será desactivada em 142000MAI10.
- ii) Durante o período de vigência desta Directiva é activado o Estado de Alerta Especial do DIOPS no nível Amarelo.
- iii) Durante a vigência desta DON é activada no CNOS uma célula de acompanhamento da visita Papal (CAVIP) composta por um núcleo base com o CONAC ou 2º CONAC, o Comandante de Assistência ao CNOS (CAS), o Comandante de Permanência ao CNOS (CPO), o Chefe da Célula de planeamento, operações e informações e o Chefe da Célula de logística e meios especiais.
- iv) As SALOC do CNOS e dos CDOS do Porto, Santarém, Lisboa e Setúbal, entram em funcionamento de Alerta;
- v) De cada Plano de Operações constará o Responsável pela sua direcção política;

- vi) Em cada Plano de Operações Distrital e Municipal serão plasmadas a organização do respectivo Posto de Comando e a sectorização do teatro de operações, as responsabilidades de comando, a localização e articulação entre as várias forças e a interligação com o Posto de Comando Security / Forças de Segurança. Serão também plasmadas a localização dos postos de apoio, dos postos médicos avançados e das áreas de apoio logístico e zonas de recepção de reforços e de concentração e reserva.
- vii) De cada Plano de Operações constarão também os grupos de reforço e reserva e o grupo especial de intervenção com equipamento para intervenção química e biológica.
- viii) Todas as forças integrantes do DEVIP garantem uma total e permanente troca de informações operacionais sobre a previsão ou ocorrência de situações operacionais que venham a verificar-se, assim como informações sobre o evoluir da situação;
- ix) O reforço das medidas de prevenção e protecção nos locais mais sensíveis, por parte dos APC considerados mais adequados para fazer face à situação, será devidamente articulado com o respectivo CDOS ou RSB Lx, nas respectivas áreas de jurisdição, mantendo-se estes permanentemente informados e passando essa informação ao CNOS;
- x) Os Planos e Ordens de Operações dos diversos Agentes e entidades integrantes do dispositivo nacional no âmbito do SIOPS devem ter como referência a presente DON.

b) Para Gestão dos Meios de Protecção e Socorro

- i) O nível municipal organiza o teatro de operações através dos meios existentes no respectivo município e considerados de escalão municipal;
- ii) O nível distrital organiza o teatro de operações através dos meios existentes no respectivo distrito e considerados de escalão distrital;
- iii) O nível Nacional organiza a operação e afecta os meios considerados inter distritais, nacionais ou internacionais, de acordo com as necessidades e em articulação com as respectivas entidades e organizações e com o Presidente da ANPC;
- iv) Desde que uma ocorrência seja classificada pelas forças de segurança competentes, como um incidente tático-policial, estas chamarão a si a gestão da mesma, mantendo-se contudo o dispositivo no âmbito da protecção e socorro responsável pela componente da gestão das consequências em matéria Safety / Protecção Civil;
- v) Num incidente tático-policial o elemento que assume a função de COS / Safety passa a articular-se directamente com o elemento das forças de segurança responsável pelo Comando da Operação / Security.

c) Para os Postos de Comando Operacional Conjuntos (PCOC)

- i) Os PCOC Safety / Protecção Civil, onde se inclui o PCOC do RSB Lx, serão prioritariamente localizados, fisicamente, em locais adjacentes aos PCOC Security / Forças de Segurança;
- ii) Os PCOC Safety / Protecção Civil garantirão uma permanente e estreita articulação com os PCOC Security / Forças Segurança e com o CNOS;
- iii) O PCOC Municipal afecta e coordena, exclusivamente, os meios de protecção e socorro, de nível municipal ou os atribuídos para cumprimento da missão em articulação com as organizações de escalão municipal e com o CNOS;

- iv) O PCOC Distrital afecta e coordena exclusivamente os meios de protecção e socorro, de nível distrital, ou os atribuídos para cumprimento da missão, em articulação com as organizações de escalão distrital e com o CNOS;
- v) O PCOC Nacional (CETAC) afecta e coordena todos os meios Nacionais de protecção e socorro, os meios existentes nos Distritos e não afectados à operação e os meios Internacionais, em articulação com as respectivas entidades e organizações e com o Presidente da ANPC.

d) Para os Meios Aéreos EMA e INEM

- i) Os Helicópteros Kamov em serviço permanente da ANPC mantêm-se sedeados nas BSPH de Loulé e Sta Comba Dão, em configuração de busca e resgate H24 desde dia 101000MAI10 a 142000MAI10;
- ii) O Helicóptero Kamov, de reforço, que toma a designação de HOTEL 3 em configuração de busca e resgate H24, ficará sedeadado no aeródromo de Tires desde 111000MAI10 até 121600MAI10, na Base Aérea de Monte Real desde 121700MAI10 a 140800MAI10 e no Aeroporto Internacional do Porto desde 140900MAI10 a 141500MAI10;
- iii) O Helicóptero Ecuireil, de reforço, que toma a designação de HOTEL 7, ficará sedeadado no aeródromo de Tires desde 111000MAI10 até 121600MAI10, no campo de futebol do Colégio de S. Miguel em Fátima desde 121700MAI10 a 140800MAI10 e no CMA de Baltar desde 140900MAI10 a 141500MAI10;
- iv) A EMA e o INEM fornecem ao CNOS os Callsigns dos seus helicópteros para que através do Gabinete Coordenador de Segurança sejam solicitados à Força Aérea Portuguesa os códigos de segurança (IFF) que possibilitem o sobrevoo de áreas restritas.

e) Dos Oficiais de Ligação (OFLIG)

- i) Asseguram a ligação institucional entre os PCOC Safety e Security e entre as salas de operações do SIOPS (CNOS) e SIEM (INEM);
- ii) Nos PCOC Safety devem estar presentes de acordo com as necessidades, Oficiais de Ligação do Corpo Bombeiros local ou o Comandante Operacional Municipal, do INEM, da CVP, de ONG integradas no dispositivo distrital ou municipal de Lisboa, do SMPC Local, da FEB (se destacada) e um Oficial de Ligação das Forças e Serviços de Segurança desde que considerado indispensável;
- iii) Nos PCOC Security deve estar presente, em permanência, um Oficial de Ligação do CDOS respectivo ou do RSB Lx no caso do teatro de operações de Lisboa.
- iv) O CNOS nomeia Oficiais de Ligação da sua estrutura para os seguintes locais:
 - (1) Sala de Crise do INEM;
 - (2) PCOC Security / PSP em Lisboa;
 - (3) PCOC Safety / Protecção Civil Lisboa (do RSB Lx);
 - (4) CETAC Safety / Protecção Civil Fátima;
 - (5) PCOC Safety / Protecção Civil Porto.

f) **Locais de Concentração de Pessoas e Períodos de Esforço**

De acordo com o programa da Visita Oficial e Apostólica de Sua Santidade o Papa Bento XVI a Portugal.

7) COMANDO E COMUNICAÇÕES

a) **Comando**

- i) Compete ao CONAC através dos respectivos CODIS e nas áreas da sua jurisdição, assegurar permanentemente o cumprimento das determinações e o accionamento das medidas operacionais, com vista a minimizar a perda de vidas, bens e danos ambientais;
- ii) Compete a cada um dos CDOS e RSB Lx, assegurar o comando e controlo das situações operacionais nas respectivas áreas de jurisdição;
- iii) Compete a cada CODIS assegurar através dos Corpos de Bombeiros o Comando das Operações de Socorro (operações safety);
- iv) Compete ao Comandante de Operações de Socorro o comando das operações relacionadas com as missões definidas nesta DON;
- v) Aplicam-se às situações de protecção e socorro decorrentes da presente Directiva, os procedimentos em matéria de Gestão de Operações previstos na DON 1/2010.
- vi) Dependendo da dimensão efectiva ou estimada da ocorrência, o CNOS pode chamar a si a gestão directa da situação.

b) **Comunicações**

- i) Para o cumprimento do disposto na presente DON, os diversos Agentes e Forças envolvidas farão uso das suas redes de comunicações próprias, sendo válidas as comunicações via:
 - (1) Rádio (REPC, ROB e SIRESP)
 - (2) Telefone (rede fixa, móvel e satélite)
 - (3) Fax
 - (4) Internet
 - (5) Vídeo-conferência
- ii) A URT assegurará a existência de um canal específico a nível nacional de comunicações de comando e coordenação, com suporte na rede SIRESP, que garanta a interligação permanente entre o CNOS e:
 - (1) PCOC Safety / Protecção Civil em Lisboa, Fátima (CETAC), Porto e Setúbal
 - (2) PCOC Security na cerimónia de Lisboa no MAI

- (3) Sala de Crise do INEM
- (4) Heli Ecureil / ANPC de comando e controlo
- (5) VPCC CDOS de Lisboa

iii) A URT assegurará a existência de vídeo-conferência que garanta a interligação permanente entre o CNOS, o INEM e os PCOC nomeadamente com o CETAC em Fátima.

c) **Administração e Logística**

- i) O fardamento a usar pelas diversas Forças envolvidas deverá ser o adequado às condições climatéricas locais.
- ii) As necessidades de âmbito logístico e a operacionalidade dos meios envolvidos, com excepção dos meios da responsabilidade da ANPC, constituem responsabilidade dos respectivos APC.

8) GESTÃO DA INFORMAÇÃO OPERACIONAL

- a) Entende-se por informação operacional aquela que resulta do tratamento de todos os dados pertinentes disponíveis relacionados com a operação em causa e que permitem conhecer a globalidade da situação.
- b) Da informação operacional constará:
 - i) O facto, acontecimento ou sucessão de acontecimentos que conduziram à ocorrência em causa;
 - ii) As acções desencadeadas após o alerta;
 - iii) As entidades envolvidas;
 - iv) Os meios envolvidos: humanos e materiais;
 - v) Os danos efectivos e estimados;
 - vi) As vítimas (feridos leves, graves e mortos);
- c) A gestão da informação operacional é assegurada em três níveis distintos e que se interligam.
 - i) Ao nível do PCOC
Ao PCOC responsável pela gestão directa da ocorrência, na figura do COS, cabe assegurar a recolha de todos os dados pertinentes e a transmissão da informação operacional ao CDOS.

ii) Ao nível do CDOS

Ao CDOS responsável cabe analisar a informação operacional recebida, complementá-la com os dados adicionais eventualmente disponíveis neste nível e transmiti-la pelos meios mais expeditos ao CNOS.

iii) Ao nível do CNOS

Ao CNOS cabe recepcionar a informação transmitida do nível distrital, analisá-la, complementá-la quando necessário e tomar as decisões operacionais que se imponham, em articulação com o Presidente da ANPC.

O Presidente da ANPC

(Arnaldo Cruz)

Autenticação
O Comandante Operacional Nacional

(Paulo Gil Martins)

Lista de Distribuição:

Para Conhecimento:

- Chefe de Gabinete do Secretário Estado Protecção Civil
- Chefe de Gabinete do Secretário Geral do SSI
- Governadores Civis
- Presidentes Câmaras Municipais de Lisboa, Porto e Ourém
- Presidente da Autoridade Nacional de Protecção Civil
- Directores Nacionais da ANPC
- Associação Nacional Municípios Portugueses
- Associação Nacional de Freguesias
- Liga dos Bombeiros Portugueses
- Associação Nacional Bombeiros Profissionais
- Associações de Bombeiros

Para Execução/Planeamento Interno:

- Comando Nacional de Operações de Socorro (CNOS)
- Comandos Distrital de Operações de Socorro (CDOS)
- Gabinete do Presidente (GP))
- Unidades Orgânicas da ANPC (UO)

Para Planeamento/Execução Externa:

- Corpos de Bombeiros (CB)
- Forças Armadas (FA)
- Guarda Nacional Republicana (GNR)
- Polícia de Segurança Pública (PSP)
- Direcção Geral da Autoridade Marítima (DGAM)
- Regimento Sapadores Bombeiros de Lisboa (RSB)
- Força Especial de Bombeiros (FEB)
- Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM)
- Cruz Vermelha Portuguesa (CVP)
- Empresa de Meios Aéreos (EMA)